

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 19 do mês de outubro do ano de 2017, na sala de Licitações junto a Secretaria Municipal de Administração, na Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, nº 442, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta de resíduos, transporte, transbordo, separação e destinação final dos resíduos sólidos coletados 01(uma) vez por semana na sede do município e na localidade do Silveira, quinzenalmente nas localidades do interior do município: São Gonçalo, Boaventura, Várzea e Faxinal Preto, no Município de São José dos Ausentes.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta de lixo, transporte, transbordo, separação e destinação final dos resíduos sólidos coletados 01(uma) vez por semana na sede do município e na localidade do Silveira, quinzenalmente nas localidades do interior do município: São Gonçalo, Boaventura, Várzea e Faxinal Preto, no Município de São José dos Ausentes, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

2. HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos anexos I e II deste edital;

b) registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

c) atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, a ser realizada mediante prévio agendamento;

d) registro na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/1993;

e) licença de operação válida expedida pelo órgão ambiental competente da coleta, do transporte, do transbordo, da separação e destinação final dos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços.

f) documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;

g) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

h) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme item 2.1.5.1.

2.1.5.1 Os atestados referidos no item 2.1.5, “f” e “g”, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam:

a) comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos urbanos, acompanhada da respectiva licença ambiental;

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,05$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.3) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, de livre escolha do licitante, § 1º, inciso I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

2.2. Em caso de subcontratação da destinação final do lixo, na forma prevista no item 11 desse edital, o licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, além de toda a sua documentação, conforme exigido nos itens 2.1.1 a 2.1.5, ressalvado o disposto no item 2.2.2, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;

j) documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

l) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

m) comprovação de a empresa contratada possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

2.1.1 No caso do item 2.2, os atestados a que se referem as alíneas *l* e *m*, apresentados em nome da empresa subcontratada, serão relativos à comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos urbanos e da saúde, acompanhada da respectiva licença ambiental.

2.2.2 A licitante que pretender subcontratar a destinação final do lixo, na forma prevista no item 11 desse edital, está dispensada de apresentar os documentos de habilitação arrolados no item 2.1.4, alínea *d* e *e*, que serão apresentados exclusivamente em nome da subcontratada que realizará o serviço. Além disso, os atestados a que se referem o item 2.1.4, alíneas *g* e *h*, apresentados em nome da licitante, deverão ser relativas a parcela do serviço a ser por ela executada, observando o que determina o item 2.1.4.1.

2.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7 O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.10 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2017
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4. PROPOSTA

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material,

mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

4.1.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

4.1.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4, deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4, deste edital).

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 5% (cinco por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor Licitações, durante o horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nos itens 8.2.1 e 8.5.

8.5. As razões e as contrarrazões poderão ser interpostas via fax ou e-mail, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.3 sejam juntados também os originais.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de destinação final do lixo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos anexos I e II deste edital.

11.2. A subcontratação somente será autorizada se atendidas as exigências do item 2.2 desse edital e se apresentados, para fins de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) declaração ou contrato com o proprietário das unidades envolvidas na prestação dos serviços, expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para destinação final, bem como a sua regularização ambiental, no sentido

do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de São José dos Ausentes/RS, pelo período de duração do contrato.

b) autorização do Prefeito Municipal da localização do aterro, se esse não for localizado em São José dos Ausentes/RS;

12. PENALIDADES

12.1 Multa de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.3 Multa de 40 % (quarente por centos) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

13.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Licitações, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

09.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA

18.542.0002 – Planejamento Governamental

2097 – Manutenção do departamento do Meio Ambiente – DMMA

33.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de terceiros PJ

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O contratado se obriga a preparar a área e realizar a disposição adequada, fornecendo máquinas, operadores e material necessário para a execução do serviço.

16.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.5.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666/93).

16.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8 Dentre as obrigações do contratado, estão as comprovações da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCM-SO.

16.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - projeto básico II – memorial descritivo; III - planilha de orçamento; IV - minuta do contrato; V – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002) VI – Mapa do Município;

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira nº 442, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município ou pelo fone/fax nº (54)3234.1100 ou por e-mail contabilidade2@saojosedosausentes.rs.gov.br.

São José dos Ausentes, 18 de setembro de 2017.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.0 – Apresentação

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente - DMMA é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de São José dos Ausentes.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares ao município de São José dos Ausentes.

2.0 – Objeto

O sistema de coleta a ser implantado compreende um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos munícipes, em recipientes adequados para tal armazenagem provisória.

Nessa ótica constitui objeto deste projeto básico, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos, através de operação de transbordo de resíduos sólidos (coleta comum), com a utilização de caminhões compactadores e de transbordo.

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela Secretaria de Turismo, Cultura e meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente - DMMA, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto básico.

3.0 – Coleta de Resíduos Sólidos

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município de São José dos Ausentes, conforme mapa **ANEXO**, assim como em parte da área rural.

A coleta dos resíduos depositados “**nas lixeiras**” e na ausência destas junto ao passeio público ou logradouros, deverá ser feita por veículos coletores preparados para tal. Os veículos coletores devem possuir capacidade de no mínimo 7 m³, e os veículos de transbordo devem ter capacidade mínima de 52m³. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga. Os locais de descarga serão indicados pelo DMMA e pela Secretaria de Obras do Município e terá como ponto de apoio do sistema, a Estação móvel de transbordo indicada pelo DMMA e pela Secretaria de Obras de São José dos Ausentes.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para que a coleta seja considerada realizada. Nenhum resíduo, devidamente acondicionado, deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.

O amontoamento de resíduos, de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros, ou sob qualquer outro pretexto é terminantemente proibido.

É obrigação da contratada a coleta de resíduos especiais, materiais inservíveis, tais como fogões, geladeiras, sofás, camas, entre outros, entretanto tais coletas não terão roteiro e tampouco horários e frequências. Trata-se de um serviço especial, com coletas programadas pela DMMA, sendo duas vezes por ano.

3.1 - Horários e Frequência de Prestação dos Serviços de Coleta Seletiva

A operação de coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e

dias santos e em qualquer condição climática.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidos a seguir:

Área semanal - A coleta deverá acontecer uma vez por semana na sede do município e no Distrito de Silveira, vide mapa anexo.

Área Alternada quinzenal – Devem ser recolhidos quinzenalmente os resíduos nas regiões rurais de São Gonçalo, Boaventura, Faxinal Preto e Várzea conforme mapa em anexo.

3.2- Transporte dos Resíduos Coletados

Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o deslocamento até os locais determinados pela DMMA e Secretaria de Obras de forma complementar até a Estação Móvel de Transbordo de Lixo.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

4.0 – Recursos Humanos

Para a execução integral dos serviços de coleta a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

- a) 01 (um) motorista para o caminhão;
- b) Cada caminhão deve possuir pelo menos 02 (dois) garis;
- c) Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;
- d) Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.
- e) Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo:
- f) vedada a sub-contratação para estas atividades.

4.1- Uniformes e EPI's

A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e garis, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão 2(duas) unidades por ano;
- b) Jaquetas – 1 (uma) unidades por ano;
- c) Calças – 2 (duas) unidades por ano;
- d) Calçados de segurança – 2 (dois) pares por ano;
- e) Luvas de proteção – 3 (três) pares por ano;
- f) Capas de chuva – 1 (uma) unidade por ano.

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da Contratada.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

5.0 – Equipamentos

Para a execução dos serviços de coleta, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos listados no abaixo:

5.1 - Descrição do Equipamento e Quantidade

- a) No mínimo (01) veículo compactador, com capacidade mínima de 7m³.
- b) Os veículos e os equipamentos coletores deverão ser de ano não inferior a 2010;
- c) O carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;
- d) Possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
- e) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à

ré;

f) As faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizados para a veiculação de campanhas institucionais da DMMA, sem ônus para o contratante. Cabe-
rá a Contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida
pela DMMA.

g) Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os
lados;

h) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor
âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);

l) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualiza-
ção noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente
com os coletores, em caso de trabalho noturno;

m) Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo
similar com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir
que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem
que haja a necessidade do comando verbal;

6.0 - Medição e faturamento dos serviços

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, no mês
subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com os quantitativos medidos dos
serviços prestados no mês anterior.

A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será realizada
pela quantidade de coletas realizadas no mês, multiplicando pelo valor unitário de cole-
ta proposto pela contratada, ainda no processo licitatório, limitando-se a 04 coletas na
sede, 04 coletas na localidade do Silveira, 02 coletas em cada localidade do interior
sendo: São Gonçalo, Boaventura, Faxinal Preto e Várzea (havendo necessidade de
maior número de coletas está deverá ser autorizada pelo DMMA).

A quantidade de resíduos sólidos estimados a ser coletado no município é de
35 a 40 Toneladas mês.

7.0 Fiscalização

Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e os gestores do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

8.0 – Obrigações da contratada

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) Manter a fiscalização e o DMMA atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos etc;
- c) Atender a todas as solicitações feitas pelo DMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) Sanar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela DMMA;
- e) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- f) Retirar da via pública, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer veícu-

lo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

- g) Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- h) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- i) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- j) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- l) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos à coleta, para posterior comercialização;
- m) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- n) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- o) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- p) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano)
- q) Fornecer à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- r) Substituir, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da DMMA, não estiver em condições de prestar serviço;
- s) Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de servi-

ços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes.

t) Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro, desde que devidamente acondicionados, sendo expressamente proibido o amontoamento de resíduos de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros.

u) Disponibilizar Containers em capacidade suficiente para depósito dos resíduos coletados como unidade de apoio até o transbordo, em terreno devidamente licenciado do Município de São José dos Ausentes.

v) A empresa vencedora poderá optar pela coleta direta, sem necessidade de transbordo, desde que atenda a necessidade do município e a coleta seja feita de forma integral.

9.0 - Penalidades

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação de advertência por escrito, sendo que em qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

9.1 Multa de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) por dia, após emissão da advertência da ação que a empresa contratada está transgredindo, limitando-se esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3 Multa de 40 % (quarente por centos) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As infrações verificadas pelo DMMA serão Notificadas sempre por escrito a contratada;

9.5 As ações a baixo relacionadas serão consideradas como **inexecução parcial do contrato** após advertência/ notificação emitida a mais de 15 (quinze) dias e não realizada as devidas correções; e como **inexecução total do contrato** após advertência/ notificação emitida a mais de 30 (trinta) dias e não realizada as devidas correções:

- a) Deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta;
- b) Não executar corretamente o roteiro aprovado pela DMMA dentro do setor de coleta;
- c) Utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico;
- d) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletado; Desatender às orientações dos funcionários da DMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos.
- e) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado;
- f) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico;
- g) Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;
- h) Não higienizar semanalmente seus veículos coletores;
- i) Não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- k) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato;
- l) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico;
- m) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente através do Departamento de Meio Ambiente, após a assinatura do contrato;
- n) Amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro;
- o) Não atender às demais obrigações contratuais.

10.0 – Considerações finais

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, ou a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

É obrigação da contratada investir 1% do valor mensal do contrato em ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental no território do município.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou da secretaria de Obras assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta, podendo ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Meio Ambient

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017
MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS:

COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, SEPARAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS(LIXO) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A coleta, transporte, transbordo, separação e destino final dos resíduos sólidos (lixo) no Município de São José dos Ausentes (RS) tem por finalidade garantir o devido tratamento, desde a coleta até o destino final dos mesmos, de conformidade com as determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

A coleta dos resíduos sólidos (lixo) será realizada no Município de São José dos Ausentes - Sede, e nos Distritos Silveira, São Gonçalo, Boaventura, Faxinal Preto e Várzea.

2. DO OBJETO

Os serviços a serem executados são:

a) Coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final dos resíduos sólidos (coleta comum) do município de São José dos Ausentes

Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta, transporte, transbordo de resíduos sólidos domiciliar e comercial, os originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de eventos no Município e posteriormente encaminhados ao destino final.

3. DA PRAÇA DE COLETA E DO ITINERÁRIO

Os trabalhos serão realizados de acordo com o itinerário abaixo descrito:

3.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDOS:

- a) São José dos Ausentes – Sede (todo perímetro urbano) semanalmente, preferencialmente nas quintas-feiras;
- b) Silveira – 2º Distrito – semanalmente, preferencialmente nas quintas-feiras;
- c) São Gonçalo – 3º Distrito quinzenalmente, indo pela saída do Parque de rodeios,

passando pela serraria, chegando na comunidade, e retornando pela Estrada RS-020 e BR 285, passando pelo pesque-pague Vale das Trutas.

- d) Boaventura- coleta a ser realizada quinzenalmente, o trajeto deve ser realizado pela Estrada Geral da Gaúcha.
- e) Faxinal Preto – 4º Distrito, a coleta deve ser realizada quinzenalmente;
- f) Varzea – 5º Distrito, a coleta deve ser realizada quinzenalmente.

OBSERVAÇÃO:

Ressalta-se que devem ser coletados todos os resíduos dispostos nas margens do trajeto, devidamente ensacados (acondicionados).

3.4 DISTÂNCIAS A SEREM PERCORRIDAS NAS COLETAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

Localidade	Frequência	Distância Percorrida por Coleta (Km)
Silveira	Um vez por Semana	42
São Gonçalo	Quinzenal (Duas Vezes por mês)	42
Boaventura	Quinzenal (Duas Vezes por mês)	56
Faxinal Preto	Quinzenal (Duas Vezes por mês)	72
Várzea	Quinzenal (Duas Vezes por mês)	106

4. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todos os veículos e equipamentos pertinentes a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada.

Os veículos devem estar devidamente licenciados, apropriados para utilização em coleta de resíduos e em perfeitas condições de trabalho.

Todos os veículos e pessoas deverão estar dentro das normas de trânsito e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos.

5. DO PESSOAL

Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto desta licitação, seus respectivos encargos e equipamentos de proteção individual serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cada equipe que trabalhará nos caminhões de coleta será composta de 01 (um) motorista e no mínimo de 02 (dois) garis por coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc.

A empresa vencedora deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários e vestimentas adequadas à execução dos serviços em conformidade com o Projeto Básico apresentado.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos, inclusive as folhas de árvores devidamente acondicionadas (ensacadas), se dará apenas se os mesmos estiverem em via pública, ou em casos especiais dentro dos domicílios, desde que acertados previamente, e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos.

A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos municípios das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

A licitante deverá ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto da licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.

Segundo estimativa de 2016, realizada pelo IBGE, o Município de São José dos Ausentes contabiliza uma população de 3.483 (três mil, quatrocentos e oitenta e três) habitantes, a produção de lixo estimada é de 35 a 40 toneladas mensais.

É atribuição estrita da proponente, apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuida-

do ao depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

O resíduo sólido domiciliar apresentado na vias públicas pelos munícipes que estiver tombado dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão ser recolhidos, desde que ensacados, acondicionados.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, preferencialmente até o dia 10 de cada mês. A contratante fará a retenção de ISSQN, quando for efetuado o pagamento, alíquota de 5% (cinco por cento) alíquota do Município de São José dos Ausentes, mais retenção de Imposto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme determina a instrução normativa 87 de 27 de março de 2003 do INSS, e imposto de renda.

Se a empresa for optante do SIMPLES Nacional, a contratada deverá informar no corpo da NF a alíquota de ISS que deverá ser retida pelo Município conforme apuração da receita da contratada e obedecendo a legislação pertinente, sendo que neste caso o Município só fará a retenção do ISS.

Ressalta-se que o pagamento será realizado mediante a apresentação mensal da guia solicitada pela legislação vigente, relatório mensal dos serviços prestados ou documento equivalente onde conste o controle das coletas realizadas mensalmente no município.

A Contratante, por intermédio do Departamento Municipal de Meio Ambiente, fiscalizará o andamento dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, transcorridos os prazos indicados no edital para as devidas correções.

São José dos Ausentes, 18 de setembro de 2017.

Eng. Agr. Ângela Preza Ramos
Chefe do Departamento de Meio Ambiente
Departamento Municipal de Meio Ambiente

Aline Maria Trindade Ramos
Secretária de Turismo Cultura e Meio Ambiente

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017
PLANILHA DO ORÇAMENTO

	Planilha de Custos Diretos e Indiretos Profissionais/Veículos/Operação	40 TON/MÊS
1	Administrativo:	
1.1	Custos administrativos da empresa para manutenção contábil, emissão de ART's, Manifestos rodoviários, Licenças Ambientais, EPI's, ISSQN, SIMPLES Nacional	R\$ 4.108,00
1.2	MOTORITAS: Salário Motorista (01) Encargos Sociais (43,88%)	R\$ 1.512,00 R\$ 663,00
1.3	GARIS: Salário Gari (01) Insalubridade (40%)	R\$ 937,00 R\$ 374,00
2	Destinação Final – Aterro Licenciado pela FEPAM	R\$ 4.901,00
3	Gastos com Operação de Frota	
3.1	Custo da Coleta/transporte em Veículo compactador e Transporte até o Aterro Sanitário (combustível, seguros, licenciamentos, pneus, etc)	R\$ 4.005,00
4	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 16.500,00

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 CONTRATO Nº ____/ 2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8094666115 SSP/RS e do CPF sob o nº 008.159.230-23, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes, RS.

CONTRATADA: A empresa, **vencedora da Concorrência nº 003/2017**, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância a CONCORRÊNCIA N.º 003/2017, homologada em ____ de _____ de 2017, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo, separação e destino final de todo o lixo doméstico do município de São José dos Ausentes, inclusive o que estiver as margens do percurso, semanalmente, as quintas-feiras, sendo coletado o lixo da sede do Município de São José dos Ausentes e da Sede do Distrito de Silveira, e, quinzenalmente, as quintas-feiras, será coletado o lixo das localidades de São Gonçalo, Boaventura, Faxinal Preto e Várzea, conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O lixo recolhido deverá ter seu destino final em local devidamente licenciado para este fim, obedecendo as normas da FEPAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário, de comum acordo entre as partes, até o limite previsto pelo Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido o reajuste ao preço proposto tendo como indexador o IGPM – M/FGV do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: a CONTRATADA receberá pelos serviços prestados mensalmente a importância de R\$ _____ e se houver necessidade de coleta extra em qualquer período o valor de R\$ _____ por coleta. Esse contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura do corrente ano. Os pagamentos serão efetuados até o dia dez do mês subsequente, mediante a fatura da contratada e requisição e termo de vistoria da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente através do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA. Os pagamentos ficam ainda condicionados a apresentação pela CONTRATADA da folha de pagamento de seus funcionários e guias de recolhimento das obrigações patronais.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE fará a retenção de ISSQN, quando for efetuado o pagamento, alíquota de 5% (cinco por cento), mais retenção de Imposto Nacional de Seguridade Social-INSS, conforme manda instrução normativa 87 de 27 de março de 2003 do INSS, e Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUINTA : A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Meio Ambiente através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, fiscalizará o andamento dos trabalhos reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o CONTRATANTE, poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a CONTRATADA, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha a causar, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se responsabiliza pela destinação correta do lixo coletado com observância a legislação ambiental

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

09 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

09.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA

18.542.0002 – Planejamento Governamental

2097 – Manutenção do departamento do Meio Ambiente – DMMA

33.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA o serviço deixar de ser efetuado dentro do previsto na cláusula primeira, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I) ADVERTENCIA Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II) MULTAS:

a) Multa de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Multa de 40 % (quarente por centos) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- I- na situação descrita na cláusula nona, inciso III;
- II- no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- III- por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- IV- no caso de mudanças da Legislação em vigor sobre licitações, tornando inexigíveis as publicações dos avisos ou modificando os termos de inexigibilidade, se não for possível a alteração pura e simples do presente contrato;
- V- no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- VI- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditiva da execução do contrato;
- VII- por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- VIII- no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
- IX- nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá a mesma, além das conseqüências previstas no mesmo, as legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões nos serviços até vinte e cinco por cento (25 %) do valor inicial do contrato a ser firmado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato está vinculado a Processo de Licitação modalidade Concorrência N° 003/2017, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A contratada compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir eventuais dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São José dos Ausentes, ____ de _____ de 2017

**Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de **Concorrência nº 03/2017**, instaurado por esse Município de São José dos Ausentes/RS que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

- a) Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.
São José dos Ausentes, _____ de _____ de 2017

Razão Social da Empresa
CNPJ(MF):

